Data da Publicação: 14/04/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2132 **Identificador do Ato:** #00790

DECRETO NÃO SERÁ

Art. 7º. A margem de preferência regional de que trata este Decreto não será aplicada nas seguintes situações:
I – Quando o preço da proposta da ME ou EPP regional, mesmo após a aplicação da margem de preferência, ultrapassar em mais de 10% (dez por cento) a melhor proposta válida;
II – Quando não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos de ME ou EPP com sede ou estabelecimento principal na Região de Abrangência, aptos a atender o objeto da licitação;
III – A aplicação da margem de preferência poderá ser afastad a quando comprovadamente prejudicial ao interesse público, mediante decisão devidamente
R. Bento Marques, 795 - centro.
Aral Moreira - MS.
CEP 79930-000.
Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

4

ANO XVII

Nº 2912

Terça-Feira

14 de Abril de 2026

0000000000000